



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES**

**PROJETO DE LEI CM Nº**

**/2021**

**EMENTA:** Dispõe sobre o combate ao desperdício de alimentos e doação de excedente apto ao consumo por estabelecimentos dedicados à produção e fornecimento de alimentos no âmbito do Município de Cariacica – ES, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais, APROVA:

**Art. 1º** - Ficam autorizados os estabelecimentos dedicados à produção e ao fornecimento de alimentos para consumo a doar os excedentes não comercializados e ainda aptos ao consumo humano, em todo território do Município de Cariacica-ES.

**Parágrafo primeiro** – O disposto no *caput* abrange alimentos *in natura*, produtos industrializados e refeições prontas, respeitando os critérios definidos pela legislação vigente e observando o estabelecido nesta Lei.

**Parágrafo segundo** – Para efeitos desta Lei, considera-se como estabelecimento autorizado a doação de alimentos excedentes, os hospitais, supermercados, cooperativas, restaurantes, lanchonetes, padarias e qualquer estabelecimento que forneça alimentos preparados prontos para o consumo em geral.

**Art. 2º** – Serão considerados aptos para consumo humano, no que for aplicável, os alimentos excedentes dentro do prazo de validade previsto de forma legível na embalagem e em condições de conservação especificadas pelo fabricante, desde que não tenham comprometida sua integridade e que mantenham suas propriedades nutricionais e de segurança sanitária.

BR 262, Km 3,5, Sala 1505, Ed. Villagio Campo Grande, Campo Grande – Cariacica/ES.  
CEP 29.146-220 – Tel: (27) 3343-2350 – ramal 209  
E-mail: sergiocamilo@camaracariacica.es.gov.br





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES**

**Parágrafo único** – Para efeitos dessa Lei, os alimentos com embalagens danificadas, que tenham sofrido dano parcial ou que apresentem aspecto comercialmente indesejável, serão considerados aptos para consumo, desde que respeitados as exigências previstas no *caput*.

**Art. 3º** - A doação de alimentos excedentes a que se refere esta Lei será realizada gratuitamente, sem a incidência de qualquer encargo que a torne onerosa.

**Parágrafo único** – Os beneficiários abrangidos pela autorização prevista nesta Lei serão qualquer pessoa, família ou grupo em situação de vulnerabilidade ou de risco alimentar ou nutricional.

**Art. 4º** - Os estabelecimentos poderão realizar a doação autorizada nesta Lei diretamente, bem como firmar convênios, parcerias e acordos de cooperação com entidades beneficentes certificadas de assistência social, outros estabelecimentos congêneres e inclusive com o Poder Público Municipal.

**Art. 5º** - O Município de Cariacica regulamentará a aplicação desta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação.

**Art. 6º** - O Município de Cariacica determinará ao órgão competente, a fiscalização para que esta Lei seja cumprida em todos os seus termos.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório, em 05 de janeiro de 2021.

  
**SÉRGIO CAMILO GOMES**  
**VEREADOR (PRTB)**

BR 262, Km 3,5, Sala 1505, Ed. Vilaçio Campo Grande, Campo Grande – Cariacica/ES.  
CEP: 29.146-220 – Tel: (27) 3343-2350 – ramal 209  
E-mail: [sergiocamilo@camaracariacica.es.gov.br](mailto:sergiocamilo@camaracariacica.es.gov.br)

2





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES**

**JUSTIFICATIVA:**

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a importância de autorizar aos estabelecimentos dedicados à produção e ao fornecimento de alimentos para consumo a doar os excedentes não comercializados, mas ainda aptos ao consumo humano, no âmbito do Município de Cariacica-ES.

A Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura (FAO) divulgou em 2019, que cerca de 1,3 bilhão de tonelada de comida é desperdiçada ou se perde durante a cadeia de produção, correspondendo a 30% da comida produzida por ano globalmente.

No que tange ao Brasil, segundo os dados registrados pela FAO, o brasileiro desperdiça em média 41,6 quilos de comida por ano, correspondendo em alarmantes 8,7 milhões de toneladas de comida em todo o Brasil, o que seria suficiente para alimentar cerca de 13 milhões de pessoas.

Registra-se que, a situação de desperdício e fome se agravou com a propagação da pandemia do Coronavírus (Covid-19) em escala global, atingindo todos os estados brasileiros, inclusive o Município de Cariacica-ES, prejudicando uma população que já havia sofrido muito com as fortes chuvas que atingiram a região em 2019.

Inegável que os efeitos da pandemia atingiram de forma grave parte da população, prejudicando economicamente a sociedade e colocando pessoas em situação de grande vulnerabilidade, restando necessária a atuação imediata no sentido de combater o desperdício e a fome no Município de Cariacica.

Diante disso, é possível ver exemplos de entidades beneficentes que lutam contra o desperdício e combatem a fome, como a rede nacional de bancos de alimentos, o Mesa Brasil, que conseguiu destinar só em 2017 para mais de 1,4 milhão de brasileiros, através de parcerias público-privadas por todo o Brasil, alimentos que teriam sido jogados no lixo.

Durante a pandemia do Coronavírus (Covid-19), a entidade Mesa Brasil intensificou seus esforços para combater a fome e o desperdício, sendo possível visualizar a atuação de solidariedade das Centrais de Abastecimento do Estado do Espírito Santo (CEASA) em Cariacica, que arrecadou junto aos produtores rurais e fornecedores que comercializam

BR 262, Km 3,5, Sala 1505, Ed. Villagio Campo Grande, Campo Grande – Cariacica/ES.  
CEP 29.146-220 – Tel: (27) 3343-2350 – ramal 209  
E-mail: [sergiocamilo@camaracariacica.es.gov.br](mailto:sergiocamilo@camaracariacica.es.gov.br)





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES**

seus produtos no local, quase 81 quilos de alimentos nos meses de março a maio de 2020 para o Programa.

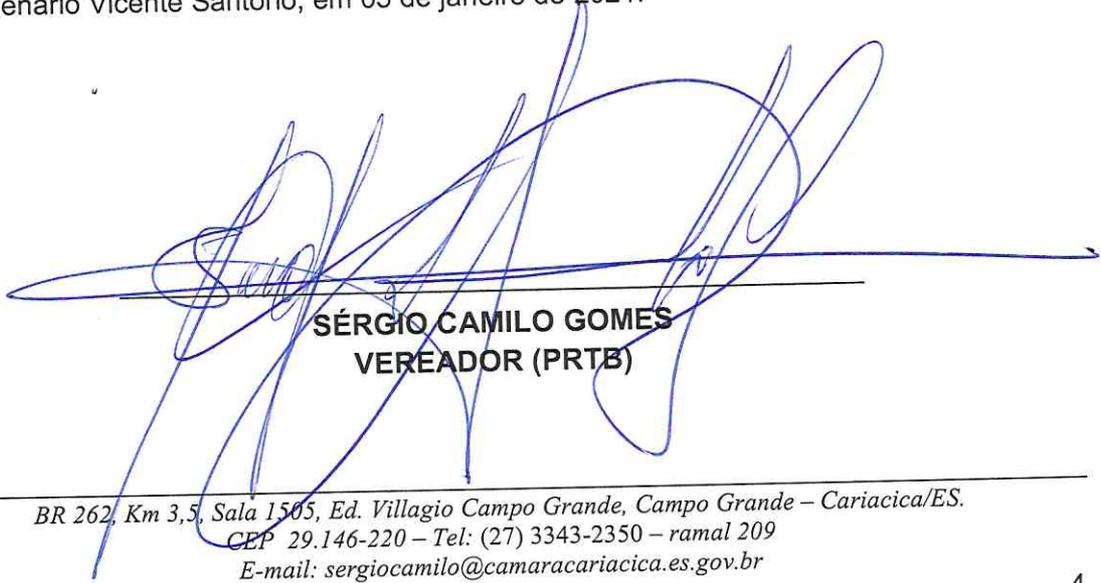
Portanto, inegável a importância de autorizar a doação de alimentos excedentes ainda aptos para o consumo para pessoas em situação de vulnerabilidade ou de risco alimentar ou nutricional, combatendo ao mesmo tempo o desperdício como também a fome de inúmeras pessoas, especialmente aquelas que tiveram sua situação agravada em razão da pandemia Coronavírus (Covid-19).

É incabível aceitar o desperdício anual de toneladas de alimentos que ainda estão aptos para o consumo, enquanto há registros de pessoas que diariamente passam fome, razão pela qual a presente medida é urgente.

Sobre o tema, foi promulgada a Lei Federal nº 14.016 de 23 de junho de 2020, que dispõe sobre o combate ao desperdício de alimentos e a doação de excedentes para o consumo humano. Igualmente se verifica Projetos de Lei em tramitação no Estado do Rio de Janeiro, através do PL nº 2.850/2020 e no Estado de São Paulo, com o PL nº 416/2020.

Por fim, trago à baila o presente Projeto de Lei para apreciação, certo de que esta medida trará somente benefícios e resultados positivos, bem como assegurará a implantação necessária de medidas de combate ao desperdício e a fome, através de doação de alimentos não comercializados e ainda aptos ao consumo no âmbito do Município de Cariacica-ES.

Plenário Vicente Santório, em 05 de janeiro de 2021.



**SÉRGIO CAMILO GOMES**  
**VEREADOR (PRTB)**

BR 262, Km 3,5, Sala 1505, Ed. Villagio Campo Grande, Campo Grande – Cariacica/ES.  
CEP 29.146-220 – Tel: (27) 3343-2350 – ramal 209  
E-mail: [sergiocamilo@camaracariacica.es.gov.br](mailto:sergiocamilo@camaracariacica.es.gov.br)

